

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611083025

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 666/2008

Processo: 948/04.3TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: Rosa Maria Bettencourt Rodrigues Lobato de Faria

Requerido: Pedro de Figueiredo — Sociedade Unipessoal, Lda. e outro(s).

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 25-05-2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: Pedro de Figueiredo — Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 505044838, domicílio: Rua Pereira e Sousa, n.º 78, 1.º Esquerdo, 1350-237 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611083023

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 667/2008

Processo: 1105/06.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Socimbal — Soc. Ind. De Alimentos, L.ª
Insolvente: Cabrimonte — Comercio de Carnes Prod. Alimentar, L.ª,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 16-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cabrimonte — Comercio de Carnes Prod. Alimentar, L.ª, NIF 505272598, com domicílio Avenida D. Maria I, n.º 6-B, 2745-164 Queluz, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Fernando Pereira Gomes, domicílio no Restaurante Solar do Gomes, Rua Nuno Gonçalves, Lote 12 — Loja E, 2725 Mem Martins-Mercês, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, domicílio na R. da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 08-04-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611083356

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 668/2008

Faz-se saber que nos autos de Processo de Prestação de contas, a correr termos por apenso aos autos de Insolvência, registados sob o n.º 1216/06.1TBOVR-E, a correr termos no 3º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, em que é requerente IPEESTRADAS — Emp. de Const. Civil e Obras P., L.ª, e Insolvente Costa & Benquerença, L.ª, correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando os Credores e o Insolvente Costa & Benquerença, L.ª, NIF — 501992359, com sede no Lugar de Alçadas, Válega, 3880 Ovar, para, no prazo de 5 dias, apresentar a prestação de contas ou contestar, querendo, a Acção acima identificada, com a cominação de não poder deduzir oposição às contas apresentadas pelo Liquidatário António Coimbra Rodrigues, com escritório na Praça da República, 180 2º Ft 4050-498 Porto.

As provas são oferecidas com o articulado.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

2611083165

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 669/2008

Processo 3978/07.0TBPTM

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Speed Frame Ibéria — Sistemas em Pvc Lda.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 1.º Juízo Cível de Portimão, no dia 10-12-2007 às quinze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Speed Frame Ibéria Sistemas em Pvc Lda. Complexo Industrial do Carmo, Lotes 10 e 11, Alagoa 8401 — 904 Lagoa.

É Administrador do devedor:

Nuno Manuel Borda D Agua Lourenço, Rua Dr. António Afonso Nobre Semedo, n.º 5 — Ourique, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Florentino Matos Luís, Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187 do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128 do CIRE) acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 artigo 128 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128 do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensiva como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com a identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável

É designado o dia 19/02/2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 artigo 72 CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42 CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40 e 42 do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24 do CIRE)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência com vista ao pagamento de créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença da graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193 do CIRE).

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

2611083311

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 670/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 160/08.2TBSTS

Insolvente: Cartago — Sociedade de Empreendimentos e Construções Industriais, Lda

Credor: Segurança Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11-01-2008, pelas 12,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cartago — Sociedade de Empreendimentos e Construções Industriais, Lda, NIF — 500967784, Endereço: Rua Júlio Maria Martins da Costa, apartado 9, 4706-906 S. Martinho do Campo, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Pinto Ferreira de Oliveira, Endereço: Rua Júlio Maria Martins da Costa, Apartado 9, S. Martinho do Campo, 4796-906 S. Martinho do Campo- Santo Tirso, Mário Jorge Rompante Pimenta, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 76 — 1º, 4780-448 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485 — 2º Dtº., Porto, 4200-101 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).